



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 52/2024: “CIRCUITO BAIANO DE BEACH WRESTLING”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a FEDERAÇÃO DE LUTA OLÍMPICA DO ESTADO DA BAHIA – FLOEB, apresentou o “CIRCUITO BAIANO DE BEACH WRESTLING”, evento visa disseminar e fortalecer a participação de Jovens e adultos que praticam a modalidade de Wrestling, preparando esses atletas para o ciclo olímpico de 2028. A execução do evento será no dia 17/08/2024, com a participação de 70 (setenta) atletas, na Praia de Stella Maris em Salvador/BA, etapa única, com expectativa de público de 200 pessoas no Circuito, em 09(nove) categorias.

A FEDERAÇÃO DE LUTA OLÍMPICA DO ESTADO DA BAHIA – FLOEB é a instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade dirigir as modalidades de lutas administradas por esta entidade em todo o Estado da Bahia, promovendo difusões e a massificação e o seu aprimoramento como esporte de participação, de rendimento educacional. Promover a realização de campeonatos, torneios e competições tanto de Luta Olímpica como Submission Wrestling a nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Confederação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FLOEB, que é a única entidade com Exclusividade, conforme declaração.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$50.751,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e um reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por iniciativa promover atividades de esporte de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas ”, estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 22 de julho de 2024..

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 22/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094440452** e o código CRC **96A7F5AB**.